



AS COMISSÕES DA VERDADE NA REGIÃO NORTE: recomendações para a Justiça de Transição

Truth Commissions in the Northern Region: recommendations for Transitional Justice

ANA CLÁUDIA RIBEIRO¹

Resumo

O artigo analisa as recomendações dos relatórios finais das comissões da verdade dos estados do Amazonas, Amapá e Pará, à luz dos pilares da justiça de transição: memória, verdade, reparação e justiça. A pesquisa evidencia como as comissões regionais contribuíram para o esclarecimento de graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar, como o genocídio do povo Waimiri-Atroari e a repressão à Guerrilha do Araguaia. Considerando o contexto regional, marcado por silenciamentos, apagamentos e ausência de estruturas estatais consolidadas, o estudo identifica estratégias adotadas pelas comissões estaduais da região norte, os desafios enfrentados e os diferentes graus de institucionalização das recomendações.

Palavras-chave

Justiça de Transição. Comissões da Verdade. Região Norte. Direitos Humanos.

Abstract

This article analyzes the recommendations of the final reports of the truth commissions of the states of Amazonas, Amapá, and Pará, in light of the pillars of transitional justice: memory, truth, reparation, and justice. The research highlights how the regional commissions contributed to clarifying serious human rights violations that occurred during the military dictatorship, such as the genocide of the Waimiri-Atroari people and the repression of the Araguaia Guerrilla. Considering the regional context, marked by silencing, erasure, and the absence

¹ Docente da Faculdade de Informação e Comunicação (FIC) e no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSCA/UFAM).



of consolidated state structures, the study identifies strategies adopted by the state commissions of the northern region, the challenges faced, and the different degrees of institutionalization of the recommendations.

Keywords

Transitional Justice. Truth Commissions. Northern Region. Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

A criação das comissões da verdade regionais no Brasil representou um avanço significativo no processo de esclarecimento das graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar (1964–1985), ao possibilitar a escuta de vítimas e a recuperação de documentos históricos. Embora desprovidas de caráter punitivo, essas comissões são essenciais ao revelar informações até então omitidas, distorcidas ou apagadas pelo regime ditatorial. Como observa Lopes (2012), o direito à verdade constitui um direito fundamental e indispensável à consolidação do Estado Democrático de Direito, pois garante à sociedade e às famílias o acesso às informações sobre os crimes do passado, contribuindo para a preservação da memória coletiva e a prevenção de novas violações.

No contexto da Região Norte², marcada por intensas intervenções estatais sobre populações indígenas, trabalhadores rurais e lideranças políticas, os trabalhos das comissões da verdade dos estados do Amazonas, Amapá e Pará revelam dimensões históricas da violência regional. A pesquisa em questão analisa as recomendações produzidas pelas comissões da verdade que produziram o relatório final como o caso desses três estados, com destaque para os eixos da memória, verdade, reparação e justiça.

De acordo com a Comissão Estadual da Verdade do Amapá (CEV-AP) (2017), o regime ditatorial utilizou a Fortaleza de São José e a Delegacia de Investigação e Captura (DIC) como centros de repressão. Casos emblemáticos, como o de Francisco das Chagas Bezerra, preso em 1964 e 1973, ilustram o controle ideológico e a perseguição a militantes de esquerda.

² Algumas comissões instituídas na Região Norte não concluíram seus trabalhos. É o caso da Comissão Municipal da Verdade e Memória de Palestina do Pará, criada em 2015, e da Comissão César Leite de Memória e Verdade da Universidade Federal do Pará, instituída em 2013. No estado do Acre, embora o Ministério Público Federal tenha determinado, em 2025, a instalação do Comitê Memória e Verdade, até o momento não foram apresentados resultados públicos. Disponível: <https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/mpf-acompanha-instalacao-do-comite-memoria-e-verdade-do-acre>.

O relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas (CEV-AM) (2012), a ditadura militar cometeu o genocídio do povo Waimiri-Atroari, com uso de armamento militar, isolamento forçado e remoção territorial para a construção da BR-174 e implantação de projetos da Eletronorte. Tais ações resultaram na redução populacional de milhares para pouco mais de trezentos indígenas em 1983.

Já o relatório da Comissão Estadual da Verdade do Pará (CEV-Pará) (2022) descreve a repressão à Guerrilha do Araguaia e ao conflito da Batalha dos Perdidos, marcados por tortura, morte, desaparecimentos forçados e perseguições a lideranças populares e religiosas. A atuação das Forças Armadas provocou impactos nas comunidades camponesas, indígenas e ativistas políticos na região sul e sudeste do estado do Pará.

Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa e documental, fundamentada na análise dos relatórios finais das comissões mencionadas. A análise foi conduzida com base na categorização das recomendações em quatro eixos: memória, verdade, reparação e justiça. Os dados foram organizados de modo a permitir a identificação de convergências, especificidades e lacunas nas recomendações produzidas. A escolha dos três estados analisados baseou-se na disponibilidade de relatórios finais publicados.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa e documental, fundamentada na análise dos relatórios finais das referidas comissões. A análise foi conduzida a partir da categorização das recomendações em quatro eixos memória, verdade, reparação e justiça, com base na literatura em justiça de transição. Os dados foram organizados para permitir identificar convergências, especificidades e lacunas nas recomendações produzidas. A escolha dos três estados baseou-se na disponibilidade de relatórios finais publicados.

2 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A justiça de transição, termo que emergiu no final do século XX e se consolidou com o fortalecimento dos regimes democráticos, tem fundamento no campo dos Direitos Humanos. Trata-se de uma área multidisciplinar, aplicada em contextos de transições políticas, com o objetivo de reparar e prevenir violações de direitos ocorridas durante guerras civis e regimes repressivos. Méndez (2011) define quatro pilares fundamentais que estruturam esse processo: a responsabilização criminal dos perpetradores, o direito à verdade e à memória, as reparações simbólicas e financeiras, e a reforma institucional, por meio de medidas que impeçam a permanência de agentes violadores em cargos públicos. As comissões da verdade e os julgamentos



constituem os principais dispositivos da justiça de transição, sendo considerados instrumentos essenciais nesse processo.

As comissões da verdade representam um mecanismo fundamental para a construção da justiça de transição em países que vivenciaram regimes autoritários. Sua atuação visa expor o passado com o propósito de transformar políticas de violência, documentar práticas repressivas e promover esclarecimentos dos abusos perpetrados por Estados ditatoriais. Entre seus principais objetivos, destaca-se o enfrentamento da impunidade.

Mezarobba (2009) aponta os desafios enfrentados nesse contexto, como a fragilidade dos sistemas judiciais e o elevado número de vítimas e autores de violações. A autora também discute o impacto das leis de anistia, que, embora possam facilitar a transição política, frequentemente perpetuam a impunidade e o silenciamento.

Teitel (2011) ressalta que os períodos de transição são momentos de contestação de narrativas históricas e que a efetivação da justiça de transição depende da vontade política para consolidar a democracia e o Estado de Direito. Temin e Dahl (2017) reforçam essa perspectiva ao afirmar que memória e justiça estão interligadas, sendo a memória histórica um elemento essencial para evitar a repetição de injustiças.

Embora contribua para a promoção de políticas voltadas à igualdade e à justiça, a justiça de transição não resolve, por si só, os problemas estruturais das sociedades. A transparência e o direito à informação são aspectos centrais desse processo, especialmente em contextos marcados por culturas de sigilo instituídas por regimes autoritários. Assim, a justiça de transição deve ser compreendida como uma política de Direitos Humanos aplicada a contextos específicos, indispensável para o fortalecimento do Estado de Direito e da democracia.

3 COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ (CEV-AP)

A Comissão Estadual da Verdade do Amapá (CEV-AP), denominada Francisco das Chagas Bezerra – Chaguinha, foi instituída por meio da Lei Estadual nº 1.756, de 2013. Sua atuação foi reafirmada pelo Decreto nº 3.482, de 2015, que reativou os trabalhos após um período de paralisação. Durante seus três anos e meio de funcionamento, a CEV-AP enfrentou um cenário adverso, marcado pela inexistência de um Arquivo Público Estadual e pela escassez de documentos arquivísticos organizados sobre o período investigado. Ainda assim, desenvolveu um trabalho significativo de recuperação documental.

De acordo com o relatório da CEV-AP (2013), foram coletados e analisados materiais provenientes de arquivos setoriais, como os das Secretarias Estaduais de

Administração e Justiça, do Poder Judiciário, da Imprensa Oficial (jornal *Amapá*), da Biblioteca Pública Elcy Lacerda e da Prelazia de Macapá. A comissão também acessou acervos externos, como o Arquivo Edgard Leuenroth da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), que contribuíram para o mapeamento das práticas criminosas e da trajetória de militantes perseguidos.

O registro de testemunhos constituiu um dos eixos centrais da atuação da CEV-AP. Ao todo, foram realizadas 38 oitivas com pessoas que sofreram perseguições políticas durante o regime militar. Entre os depoimentos, destacam-se as audiências públicas com Leonel Nascimento, ex-prefeito do município de Amapá, e com o casal Janete e João Capiberibe, ambos militantes que foram presos e exilados. A comissão adotou uma metodologia alinhada à da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Entre os principais desafios enfrentados pela CEV-AP, destacava-se a fragilidade institucional, a carência de recursos humanos e financeiros, a inexistência de um arquivo público estadual, a resistência de agentes da repressão em colaborar com os trabalhos e a impossibilidade de acesso a arquivos militares.

Apesar desses entraves, a CEV-AP buscou promover uma cultura de memória por meio de atividades educativas, seminários e ações de difusão, como o projeto "A Memória Vai à Escola", contribuindo para a formação cidadã e para o fortalecimento do conhecimento sobre a história recente do estado do Amapá.

4 COMITÊ ESTADUAL DA VERDADE DO AMAZONAS (CEV-AM)

O Comitê Estadual da Verdade do Amazonas (CEV-AM) foi instituído em 2012 como parte de um esforço articulado com a CNV. Embora não haja referência a uma lei estadual específica que o tenha criado formalmente, como ocorreu em outras unidades federativas, sua constituição resultou de uma deliberação pública e da articulação entre instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil comprometidas com a promoção da memória, da verdade, reparação e da justiça.

O comitê concentrou seus trabalhos na investigação do genocídio do povo Waimiri-Atroari, gravemente impactado pela construção da rodovia BR-174, que atravessou seu território sem consulta prévia, provocando a destruição de aldeias, mortes em massa e deslocamentos forçados.

Entre os documentos recuperados pelo CEV-AM, destacam-se relatórios da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), correspondências do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas (DER-AM), certidões fundiárias, aerofotografias e registros produzidos por militares e empresas envolvidas na ocupação da área. Também foram resgatadas fontes iconográficas, como os chamados "desenhos Kiña", elaborados pelos



próprios Waimiri-Atroari durante o processo de alfabetização conduzido por Egydio e Doroti Schwade, na década de 1980, que retratam massacres, bombardeios e perdas familiares.

De acordo com o relatório do CEV-AM (2012), foram registradas oitivas de vítimas, incluindo lideranças como Viana Womé e Mario Parwé, que denunciaram ataques armados, contaminação por doenças, desaparecimento de parentes e omissões por parte do Estado. Esses testemunhos foram fundamentais para o esclarecimento das catástrofes vividas pelas comunidades indígenas durante o período da ditadura militar.

Ainda segundo o CEV-AM (2012), o comitê enfrentou inúmeros desafios. A limitação de recursos financeiros e humanos comprometeu a continuidade das investigações e a ampliação da coleta de testemunhos. A ausência de cooperação por parte do governo estadual, setores empresariais e a persistência de interesses econômicos sobre os territórios indígenas continuaram a ameaçar a segurança das lideranças e a integridade das fontes. Em alguns casos, houve silenciamento deliberado, recusa na entrega de documentos e ameaças a pesquisadores e colaboradores. A carência de apoio técnico e a fragilidade política do Estado também se configuraram como obstáculos relevantes ao avanço das pesquisas.

Apesar dessas dificuldades, o CEV-AM foi fundamental na denúncia de crimes de Estado, contribuindo para o reconhecimento, por parte da sociedade, das graves violações de direitos humanos e dos crimes de lesa-humanidade cometidos, além de impulsionar ações voltadas à justiça de transição dos povos originários do Amazonas.

5 COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARÁ (CEV-PARÁ)

A Comissão Estadual da Verdade e Memória do Pará (CEV-Pará), intitulada "Relatório Paulo Fonteles Filho", foi criada por meio da Lei Estadual nº 7.802, de 2014. A comissão foi composta por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB-PA), da Assembleia Legislativa, do Arquivo Público do Estado, da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Conselho Regional de Psicologia e do Sindicato dos Jornalistas do Pará, além de contar com a colaboração de técnicos e pesquisadores.

Entre suas principais atividades, destacou-se a recuperação de documentos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e de registros do Exército que comprovam perseguições políticas. A comissão também realizou audiências públicas e registrou testemunhos de militantes da Guerrilha do Araguaia, camponeses da Batalha

dos Perdidos, professores universitários perseguidos, sindicalistas e religiosas atuantes em zonas de conflito.

No campo documental, a CEV-Pará destacou-se pela articulação com o Arquivo Público Estadual e com entidades nacionais, promovendo o mapeamento de fontes, a produção de entrevistas e a elaboração de escrituras públicas declaratórias, com o objetivo de conferir respaldo jurídico aos testemunhos. Um exemplo desse trabalho é a listagem nominal de camponeses diretamente impactados pelas operações militares no sudeste do Pará, com registros de desaparecimentos e execuções.

A comissão enfrentou diversos desafios, como limitações orçamentárias e administrativas, além de dificuldades no acesso a documentos sigilosos ou negados por autoridades militares. A ausência de políticas públicas estruturadas de reparação e a resistência institucional à responsabilização de agentes do Estado também figuraram entre os principais obstáculos.

Apesar dessas dificuldades, a CEV-Pará deixou como legado um extenso conjunto de evidências, análises e recomendações voltadas à efetivação da justiça de transição, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a não repetição das violações. Seu relatório final representa um marco histórico e político na luta pela verdade, memória e reparação no Pará e na Região Norte.

6 RECOMENDAÇÕES E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: análise comparativa

A ditadura na Região Norte do Brasil assumiu formas marcadas pela militarização dos territórios, pela expropriação de terras e pela violência contra povos e comunidades tradicionais.

No Amapá, a estrutura repressiva incluía delegacias como a DIC e centros de detenção em locais simbólicos, como a Fortaleza de São José. O caso de Francisco das Chagas Bezerra, conhecido como "Chaguinha", comprova o perfil dos perseguidos políticos naquele território. No Amazonas, a construção da rodovia BR-174 e os projetos da Eletronorte estiveram associados a desaparecimentos forçados, ao uso de armas químicas e ao isolamento compulsório dos Waimiri-Atroari, resultando em expressiva redução populacional. No Pará, destacaram-se a repressão à Guerrilha do Araguaia e à Batalha dos Perdidos, em que militares foram responsáveis por torturas, mortes e desaparecimentos forçados. As comissões da verdade documentaram essas práticas com base em testemunhos e em documentos institucionais, compondo um quadro de comprovação das graves violações de direitos humanos perpetradas na região.



As recomendações elaboradas pelas comissões da verdade refletem a urgência de ações reparatórias. No Amapá, destacam-se medidas simbólicas e educativas voltadas à preservação da memória e à promoção da verdade, como a instalação de marcas de memória, a renomeação de logradouros públicos e o incentivo à produção cultural. Também foram recomendados o pedido oficial de desculpas por parte do Estado, a implementação de programas de educação em direitos humanos e a criação de mecanismos que assegurem a continuidade das investigações.

No Amazonas, o foco recaiu sobre o reconhecimento do genocídio do povo Waimiri-Atroari e a responsabilização do Estado pelos crimes cometidos durante a construção da BR-174. As propostas abrangem ações nas áreas de educação, preservação documental, reparação e encaminhamento judicial dos crimes de lesa-humanidade.

O relatório final da CEV-Pará apresentou um conjunto mais amplo e institucionalizado de recomendações, incluindo o pedido público de perdão, a criação de um museu da memória, a abertura dos arquivos da ditadura, reformas educacionais e institucionais nas forças de segurança, bem como o fortalecimento da Defensoria Pública. Também foram propostas medidas específicas de reparação para povos indígenas, comunidades LGBTQIA+ e grupos tradicionais, além da exigência de cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A comparação entre os três estados evidencia um compromisso comum com a justiça de transição, embora aponte diferentes níveis de articulação com políticas públicas e apoio institucional, sendo o Pará o caso mais avançado nesse processo.

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo das principais recomendações elaboradas pelas comissões estaduais da verdade da Região Norte, organizado conforme os quatro eixos da justiça de transição. A sistematização permite visualizar os focos de atuação de cada comissão e o grau de detalhamento alcançado:

Quadro 1 - Resumo das recomendações

Categoria	CEV-Amapá	CEV-Amazonas	CEV-Pará
Verdade	continuidade das buscas por desaparecidos políticos.	Abertura de arquivos da Eletronorte e Registro documental do genocídio.	Organização de acervos e Coleta de testemunhos de camponeses, religiosos e indígenas.

Memória	Implantação do Centro de Memória na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).	Criação de espaços de memória e Difusão dos Desenhos <i>Kiña</i> .	Criação de memorial da Guerrilha do Araguaia e Requalificação de locais de conflito.
Reparação	Pedido de desculpas às vítimas do extinto Território Federal.	Reconhecimento do genocídio e ações de proteção territorial.	Indenizações; Apoio psicológico e reconhecimento formal das violações.
Justiça	Encaminhamento ao Ministério Público e Justiça Federal para apuração de crimes.	Responsabilização de agentes e Afastamento dos cargos públicos de militares e indigenistas envolvidos.	Responsabilização criminal, civil e administrativa dos agentes públicos envolvidos.

Fonte: Elaborado pela autora.

A comparação entre os três estados revela aproximações quanto ao reconhecimento do Estado como agente violador e nas propostas voltadas ao fortalecimento da memória, verdade, reparação e justiça. Contudo, os níveis de institucionalização, a profundidade das recomendações e a articulação com políticas públicas variam, sendo mais desenvolvidos no Pará, onde a CEV-Pará contou com maior apoio técnico e político para a finalização de seu relatório em 2022.

A implementação das recomendações das comissões estaduais enfrenta entraves de ordem estrutural e política. Entre os principais desafios, destacam-se a ausência de políticas de Estado voltadas à justiça de transição, a falta de continuidade institucional após o encerramento dos trabalhos das comissões e a desarticulação entre os entes federativos. Nos casos do Amazonas e do Amapá, observam-se dificuldades decorrentes da inexistência de arquivos públicos organizados, o que compromete tanto a preservação quanto o acesso à documentação produzida.

No Pará, embora o relatório final apresente elevado grau de detalhamento técnico e recomendações juridicamente embasadas, sua efetividade depende da existência de vontade política, especialmente no que se refere à responsabilização penal de agentes da repressão. Ainda assim, os relatórios das comissões da verdade da Região Norte constituem um patrimônio informacional relevante para a promoção da justiça de transição e para a consolidação da memória e dos Direitos Humanos na região.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essas comissões atuaram em contextos marcados pela invisibilidade institucional, pelo silenciamento das vítimas e pela ausência de estruturas estatais adequadas, como recursos humanos e administrativos. Ainda assim, desenvolveram estratégias distintas, ajustadas às suas realidades locais, mas igualmente relevantes para o esclarecimento dos crimes cometidos pelo Estado durante o regime ditatorial.

Seus relatórios, ao apresentarem recomendações específicas e contextualizadas, propõem caminhos efetivos para a promoção de políticas públicas. No entanto, a implementação dessas recomendações ainda enfrenta obstáculos significativos, diante de conjunturas políticas adversas, da fragilidade institucional e do avanço do negacionismo em torno da ditadura militar.

Diante desse cenário, reforça-se a importância de que a sociedade civil, as universidades, as instituições de justiça e o próprio Estado mantenham o compromisso com os pilares da justiça de transição, assegurando que os esforços empreendidos por essas comissões não sejam esquecidos, mas transformados em ações efetivas de verdade, memória, reparação e justiça. Como perspectiva de continuidade, sugere-se o acompanhamento das ações implementadas a partir dos relatórios, bem como o aprofundamento de estudos sobre os efeitos das comissões na formulação de políticas públicas e na preservação da memória local.

REFERÊNCIAS

COMITÊ ESTADUAL DA VERDADE DO AMAZONAS. **O Genocídio do Povo Waimiri-Atroari**. Manaus, 2012.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ. **Relatório Final**. Macapá, 2017.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE E MEMÓRIA DO PARÁ. **Relatório Paulo Fonteles Filho – Tomo III**. Belém: IOEPA, 2022.

LOPES, Maria Paula Daltro. Análise da memória e verdade sob a ótica de direito fundamental: a memória e a verdade da comissão instituída pela lei nº 12.528/2011. *In*: Lael, Rogério Gesta; EILBAUM, Lucia; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro (coords.). **Justiça de transição: verdade, memória e justiça**. Rio de Janeiro: FUNJAB, 2012. p. 119-138.

MÉNDEZ, Juan E. Responsabilização por abusos do passado. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição**: manual para América Latina. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 193- 226.

MEZAROBBA, Glenda. De que se fala, quando se diz “Justiça de Transição?”. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB)**, n. 67, p. 111-122, 2009

TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça de Transição. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição**: manual para América Latina. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 135-170.

TEMIN, David Myer; DAHL, Adam. Narrating historical injustice: political responsibility and the politics of memory. **Political research quarterly**, v. 70, n. 4, jul. p. 905-917, 2017.

Recebido em 01/06/2025

Aprovado em 11/06/2025



Licença de Atribuição BY do Creative Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0>